



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	“	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração. — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37.015, que reorganiza o Conselho Superior de Obras Públicas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:525 — Abre créditos destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das colónias de Angola, Moçambique e Maçau em vigor e ainda ao pagamento de outras despesas.

Portaria n.º 12:526 — Manda emitir e pôr em circulação na colónia de Cabo Verde determinando os selos de franquia postal.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, aprovadas as alterações aos prazos de inscrição dos produtores de trigo para semente estabelecidos nas instruções regulamentares para a conveniente execução do Decreto-Lei n.º 29.999, insertas no *Diário do Governo* n.º 289, de 12 de Dezembro de 1939.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 37.015, publicado pelo Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 190, 1.ª série, de 16 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na alínea b) do artigo 2.º, entre as expressões «especializados em urbanização» e «um engenheiro agrónomo», deverá acrescentar-se: «um engenheiro civil especializado em aproveitamentos hidroeléctricos».

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Agosto de 1948. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:525

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais,

com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

1 — Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de Ags. 200.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 910.º, n.º 3), alínea b) «Repartição Central dos Serviços Geográficos e Cadastrais — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Salários — Pessoal europeu e indígena», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor;

b) Um de Ags. 10:000.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 276.º, n.º 3) «Direcção dos Serviços de Saúde e Higiene — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório (incluindo direitos de importação, quando importados directamente pelos serviços)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor;

c) Um de Ags. 4:800.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 871.º, n.º 1) «Direcção dos Serviços de Obras Públicas — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor e para ter a seguinte aplicação:

1) Para reparação e conservação:

a) De edifícios:

Província do Congo	200.000,00
Província de Malange	100.000,00
Província de Benguela	450.000,00
Província do Bié	600.000,00
Província da Huila	150.000,00
Distrito de Cabinda	100.000,00
Concelho de Luanda	700.000,00

b) De estradas:

Província do Congo	150.000,00
Província de Malange	150.000,00
Província de Benguela	150.000,00
Província do Bié	200.000,00
Província da Huila	300.000,00
Distrito de Cabinda	250.000,00
Concelho de Luanda	100.000,00

c) De pontes:

Província do Congo	200.000,00
Província de Malange	150.000,00
Província de Benguela	200.000,00
Província de Bié	300.000,00
Província da Huila	100.000,00
Distrito de Cabinda	150.000,00
Concelho de Luanda	1000.00,00

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de Ags. 452.953,40, destinado ao pagamento de armamento e munições cedidas pelo Ministério da Marinha para o navio patrulheiro *Salvador Correia*.

2 — Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 512.637\$70, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor com as quantias que se indicam:

CAPÍTULO 9.º

Artigo 1122.º, n.º 1) «Serviços de Marinha — Capitania do Porto de Inhambane — Despesas de conservação e aproveitamento — De seu oventes» 312.637\$70

Artigo 1136.º, n.º 1) «Serviços de Marinha — Capitania do Porto da Beira — Aquisições de utilização permanente — Móveis» 200.000\$00

3 — Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de patacas \$ 120.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 210.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor;

b) Um de patacas \$ 40.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 137.º «Repartição Central dos Serviços Económicos — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor;

c) Um de patacas \$ 125.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 182.º, n.º 2) «Serviços de Marinha — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de patacas \$ 48.000,00, destinado a um subsídio a conceder ao Rádio Clube de Macau para a compra de novos postos emissores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola, Moçambique e Macau.

Ministério das Colónias, 20 de Agosto de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:526

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam emitidos e postos em circulação na colónia de Cabo Verde selos de franquia postal das taxas, cores e desenhos seguintes e nas quantidades indicadas:

S. Vicente — Ponta Machado:

300:000 da taxa de \$05 — vermelho-escuro.

Vila da Ribeira Grande:

250:000 da taxa de \$10 — verde.

S. Nicolau — Ribeira Brava:

250:000 da taxa de \$50 — cor de vinho.

S. Vicente — Porto Grande:

50:000 da taxa de 1\$ — castanho-violeta.

Mindelo:

50:000 da taxa de 1\$75 — azul-oriental.

S. Vicente — Praia de João de Évora:

30:000 da taxa de 2\$ — castanho-avermelhado.

S. Vicente — Mindelo:

30:000 da taxa de 5\$ — verde-garrafa e amarelo.

Vulcão — Ilha do Fogo:

20:000 da taxa de 10\$ — vermelho.

Paul:

20:000 da taxa de 20\$ — azul-violeta.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 20 de Agosto de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Despacho ministerial de 6 do corrente mês aprovando as alterações aos prazos de inscrição estabelecidos nas instruções regulamentares para a conveniente execução do Decreto-Lei n.º 29:999, de 24 de Outubro de 1939, publicadas no *Diário do Governo* n.º 289, de 12 de Dezembro, do teor seguinte:

a) O n.º 4) do capítulo «Inscrição dos produtores de trigo para semente» — a sua redacção passa a ser como segue:

O prazo da inscrição será de 15 de Agosto a 30 de Novembro para os trigos do Outono e de 1 de Janeiro a 15 de Fevereiro para os da Primavera.

b) O n.º 6) do mesmo capítulo passa a ter a seguinte redacção:

A Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas só será obrigada a considerar as inscrições que tenha recebido até 10 de Dezembro e 25 de Fevereiro, respectivamente, para os trigos do Outono e da Primavera.

c) O n.º 2) do capítulo «Escolha dos produtores de trigo para semente» passa a ter a redacção do seguinte teor:

A Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas informará todos os inscritos e a Federação Nacional dos Produtores de Trigo da escolha realizada até 30 de Dezembro e 15 de Março.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 11 de Agosto de 1948.— O Adjunto do Director-Geral, *Aurél'o Marcos Pereira*.